



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 4.807**

**DISCIPLINA A PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE VENDA OU ALUGUEL DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi

Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As propagandas e publicidades de vendas ou locações, dentro do âmbito Municipal, não poderão ser feitas diretamente nos muros dos respectivos imóveis.

Parágrafo único. Fica permitida a divulgação através de placas ou painéis devidamente colocados nos muros e retirados quando da venda ou do aluguel do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de imobiliária ou de corretores de imóveis, as placas e os painéis de anúncio de vendas de imóvel do Município deverão conter nome e o número de registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável.

Art. 3º Os muros já pintados com propaganda ou publicidade de venda ou para alugar, deverão ser apagados pelo proprietário do imóvel a contar 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A multa para os infratores será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º Caberá ao Executivo o processo de fiscalização e aplicação de penalidades aos infratores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.069, de 30 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de julho de 2009.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal